



CIP S.A.

CNPJ Nº 44.393.564/0001-07

NIRE 3530058278-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CIP S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Primeiro. A Companhia mantém regimento interno corporativo (“Regimento Corporativo”), que disciplina o seu funcionamento, bem como regimentos internos (“Regimentos Internos”) do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês” ou “Comitê”, conforme aplicável, conforme descritos no Capítulo VII abaixo), os quais contêm as regras e atribuições de cada um destes órgãos. Esses regimentos serão regularmente atualizados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Companhia tem a denominação social “CIP S.A.” e tem como nome fantasia a expressão “Núcleo”.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

(i) a criação, desenvolvimento e a operação de sistemas relacionados a, incluindo, mas não se limitando, prestação de serviços com o fim de proporcionar (a) a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, bem como de informações no âmbito do mercado financeiro nacional; e (b) o registro, processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas;

(ii) a prestação de serviços, no âmbito do mercado financeiro nacional, para instituições financeiras, caixas econômicas e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como para quaisquer outras instituições que tenham relação com as entidades acima descritas;

(iii) a realização de outras operações e serviços compatíveis com as atividades de



entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro, câmaras e de prestadores de serviço de registro, compensação e de liquidação;

(iv) o desenvolvimento e operação de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos financeiros ou não financeiros;

(v) a prestação de serviços de padronização, classificação, análises, estatísticas, realização de estudos, sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;

(vi) a prestação de serviços associados ao fornecimento de dados estruturados para o mercado, incluindo a constituição de banco de dados, processamento, inteligência de dados e atividades correlatas;

(vii) o exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

(viii) a prestação de serviços para fins de desenvolvimento de mercado, incluindo, mas não se limitando a, serviços auxiliares a análises de clientes, identidade digital e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e fornecimento e operação de soluções tecnológicas relacionadas à identidade digital e autenticação;

(ix) a prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, imóveis e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia e de cartório, nos termos da regulamentação aplicável;

(x) a prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) a prestação de serviços associados ao Open Banking, inclusive de serviços de desenvolvimento, gateway, suporte ao mercado, e atividades correlatas, nos termos da regulamentação aplicável;

(xii) a prestação de serviços associados ao mercado de seguros, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável;



(xiii) a prestação de serviços associados ao mercado de saúde, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) a prestação de serviços associados ao mercado de educação, inclusive de serviços de dados e desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, nos termos da regulamentação aplicável;

(xv) o exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, ou outras entidades reguladoras que, na visão do Conselho de Administração, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez;

(xvi) a prestação de serviços de tecnologia da informação;

(xvii) prestação de serviços relacionados aos dados processados em seu mercado, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estáticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação;

(xviii) prestar, às pessoas autorizadas, suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social, incluindo a exploração de softwares desenvolvidos ou licenciados para a Companhia;

(xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

(xx) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

(xxi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

(xxii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;

(xxiii) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;

(xxiv) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;



(xxv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(xxvi) gestão de ativos intangíveis não financeiros; e

(xxvii) a participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração, sejam do interesse de participantes dos serviços administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hignidez.

Parágrafo 1º A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 2º.

Parágrafo 2º A operação dos sistemas de compensação e de liquidação prevista neste artigo, quando no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”), depende de autorização prévia do Banco Central, situação em que a Companhia deverá observar a legislação pertinente, notadamente, aquelas normas aplicáveis às entidades operadoras de Instituições Operadoras de Sistema do Mercado Financeiro – (IOSMF) e aos prestadores de serviço de compensação e de liquidação.

Parágrafo 3º. No exercício do seu objeto social, a Companhia deverá conferir prioridade para a segurança e para a eficiência de seus negócios, contribuindo expressamente para a estabilidade do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), do Sistema Financeiro Nacional e outros interesses públicos relevantes.

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.143.288.528,39** (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos),



dividido em **52.751.074** (cinquenta e duas milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1 ° O capital social será representado por ações ordinárias, sendo certo que, exceto conforme disposto no parágrafo 2º abaixo, cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 ° Nenhum acionista que seja (i) participante de mercados que estejam sujeitos ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM 135”), seja de forma individual, seja como participante de grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse; ou (ii) controladores, diretos e indiretos, controladas, coligadas e pessoas submetidas a controle comum, direto ou indireto, de participantes de mercado que estejam sujeitos ao disposto na Resolução CVM 135, poderá exercer direito de voto superior a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia em quaisquer matérias que digam respeito aos negócios ou operações da Companhia, ou de suas subsidiárias, relativas ao mercados que estejam sujeitos ao disposto na Resolução CVM 135.

Parágrafo 3 ° A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou pelo índice que vier a substituí-lo, caso seja extinto, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 6°. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Parágrafo 1 ° Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2 ° Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra.



Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que, aos acionistas, seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Considerando o escopo do objeto social da Companhia, os acionistas da Companhia devem, a qualquer tempo, desenvolver suas respectivas atividades dentro do curso normal dos negócios. Nesse sentido, ao se verificar que um acionista, conforme aplicável: (i) entrou em processo de intervenção ou de regime de administração especial temporária; (ii) entrou em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência; e/ou (iii) teve, por qualquer motivo, sua autorização para funcionar revogada ou extinta pelo Banco Central, o Conselho de Administração deverá convocar com a máxima brevidade possível uma Assembleia Geral da Companhia, para deliberar acerca da eventual suspensão dos direitos de referido acionista, com base no artigo 120 da Lei das S.A., conforme previsto no artigo 11, (o), deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado nos termos do artigo 289, da Lei das S.A., devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da assembleia a ser instalada em segunda convocação.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais de Acionistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais



elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como as matérias previstas nas alíneas (f), (i) e (m) do artigo 11 abaixo, que dependerão dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 5º As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente indicar, devendo a indicação ser feita, no mínimo, um dia útil antes da data da Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Seção II - Competência

Artigo 11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;



- (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos membros dos comitês de assessoramento, quando aplicável;
- (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à transformação de tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos e passivos, permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia;
- (g) deliberar sobre a assinatura de convênios e termos de cooperação, pela Companhia ou suas controladas, com entidades congêneres ou similares, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- (h) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, inclusive participações indiretas, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- (i) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (j) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (l) deliberar acerca da aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante, desde que a matéria em questão envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- (m) aprovar oferta pública inicial de valores mobiliários da Companhia, bem como eventual proposta de adesão ou saída da Companhia de segmento especial



de listagem (incluindo, conforme o caso, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em decorrência da saída do segmento);

(n) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, conforme aplicável;

(o) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária (incluindo o disposto no artigo 8º acima, conforme aplicável), na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; e

(p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão ser profissionais de reconhecida competência técnica e estratégica, aptos a desempenhar seus múltiplos papéis na busca do cumprimento dos objetivos estratégicos da Companhia, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A eleição dos administradores da Companhia deverá observar, além do disposto neste Capítulo, as imposições legais em vigor.

Artigo 14. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria simples de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.



Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente; e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, ou da Diretoria de seu impedimento, e fazer consignar em ata da reunião, que venha ocorrer a deliberação sobre o tema conflitante, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1 ° A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2 ° Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo 3 ° As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, em linha com padrões usuais de mercado, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1 ° Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. Quando da nomeação de conselheiros, além dos membros titulares poderão ainda ser eleitos os seus respectivos suplentes, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 ° Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) membro(s) deverá(ão) ser membro(s) independentes “Membros Independentes”, de acordo com as regras indicadas na Subseção II abaixo.

Parágrafo 3 ° É vedada a eleição ao Conselho de Administração de mais de uma pessoa que mantenha vínculos com (i) o mesmo participante do mercado administrado pela Companhia ou suas subsidiárias; ou (ii) a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico.

Parágrafo 4 ° Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5 ° Os membros do Conselho de Administração, indicados nos termos deste Estatuto Social e eleito pela Assembleia Geral de Acionistas serão pessoas naturais residentes no País, de ilibada reputação e reconhecida competência profissional.

Parágrafo 6 ° Os indicados para o Conselho de Administração deverão declarar o cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade que lhes são impostos, sendo vedada a eleição e nomeação nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.



Parágrafo 7º Os membros do Conselho de Administração que deixarem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos.

Parágrafo 8º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar da(s) pauta(s) de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas.

Artigo 18. Ressalvado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 1º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa a ser apresentada (encabeçada pelos nomes de Presidente e de Vice-Presidente), encaminhar ao Conselho de Administração declarações de ausência de impedimento e de inelegibilidade nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os requisitos indicados neste Estatuto Social para os candidatos a Membros Independentes, conforme o caso.

Parágrafo 2º Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, nos termos da lei, a eleição não ocorrerá por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração: (a) os integrantes das chapas porventura já propostas; e (b) o candidato que tenha sido indicado por qualquer acionista pelo processo de voto múltiplo. Nesse caso, cada acionista poderá cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos os membros que receberem maior quantidade de votos (incluindo aqueles escolhidos para ocupar os cargos de Presidente e de Vice-Presidente).

Subseção II – Membros Independentes

Artigo 19. Além do previsto na regulamentação aplicável, as regras descritas nesta Subseção II serão aplicáveis à escolha e ao enquadramento de indivíduos como Membros Independentes da Companhia.



Parágrafo 1º A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Membros Independentes, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, será deliberada na Assembleia Geral que os eleger, que poderá basear sua decisão: **(i)** na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social; e **(ii)** na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição do Conselho de Administração, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 2º O procedimento previsto no parágrafo 1º acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no edital de convocação; e (ii) eleitos por meio de votação em separado, mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

Artigo 20. Além das demais disposições aqui previstas, o termo “Membro Independente” significa o membro do Conselho de Administração que tenha habilidade de exercer suas funções de forma objetiva e independente após justa consideração de todas as informações e visões relevantes e sem influência indevida de executivos ou de partes ou interesses externos inapropriados e que não: (a) exerça ou tenha exercido, nos três últimos anos, cargo na gestão, administração, gerência na Companhia ou qualquer outro tipo de função não executiva na Companhia e/ou seja ou tenha sido, nos três últimos anos, empregado da Companhia; (b) exerça ou tenha exercido nos três últimos anos cargo na gestão, administração ou gerência e/ou que exerça ou tenha exercido nos três últimos anos influência relevante na administração de: (b.1) acionistas da Companhia, de seus respectivos grupos econômicos (incluindo seus controladores ou grupos controladores); (b.2) partes com relacionamento comercial material com a Companhia; e (b.3) partes que tenham a mesma administração que a Companhia (administração cruzada); e (c) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, das pessoas abrangidas pelos itens “a” e “b” acima.

Artigo 21. A Companhia deverá contratar uma empresa de recrutamento de executivos (“Empresa de Recrutamento”) para selecionar os candidatos para os cargos de Membro Independentes a serem apresentados ao Conselho de Administração e, posteriormente, submetidos para aprovação pela Assembleia Geral. A Empresa de Recrutamento será uma empresa de primeira linha no ramo de seleção de profissionais para posições estratégicas e de gestão que deverá conduzir um trabalho de busca por executivos que possuam tanto a expertise necessária quanto atributos profissionais e



reputação ilibada para exercer satisfatoriamente o cargo de Membros Independentes, também observados os critérios constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo 1 ° A Empresa de Recrutamento apresentará ao Conselho de Administração uma lista de candidatos sempre em número superior ao número de cargos de Membro Independente a serem eleitos, para apreciação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2 ° O Conselho de Administração, por maioria simples, deverá escolher, dentre os nomes apresentados na lista de candidatos, aqueles candidatos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral que elegerá o(s) membro(s) do Conselho de Administração em questão. Para fins de esclarecimento, caso um(a) dos(as) candidatos(as) seja então membro do Conselho de Administração da Companhia, ele(a) deverá se abster de votar em sua própria candidatura.

Subseção III – Reuniões

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 10 (dez) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1 ° As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas por meio eletrônico pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, ou por 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2 ° As convocações serão entregues a cada membro do Conselho de Administração, quando reunião ordinária com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, ou, quando extraordinária poderão ser convocadas a qualquer tempo, dispensando prazo assinalado anteriormente como condição de sua validade, desde que presente a totalidade dos membros.

Parágrafo 3 ° As convocações para as reuniões do Conselho de Administração indicarão a data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos.

Parágrafo 4 ° O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo.



Parágrafo 5 ° Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 6 ° Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente. Caso o Conselho de Administração não tenha deliberado a nomeação de um Vice-Presidente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 7 ° Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8 ° No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente, se houver, ou por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 9 ° Ressalvado o disposto na legislação e observado o previsto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração (que não o Presidente, cujas regras específicas estão descritas no parágrafo 6º acima), o substituto será nomeado pelos Membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Membro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 10 ° Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado nos termos dos parágrafos acima seja Membro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Membro Independente.

Parágrafo 11 ° Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.



Subseção IV - Competência

Artigo 23. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (a) estabelecer a orientação geral das operações e atividades que constituem o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (b) fixar as políticas e diretrizes a serem observadas pelos que exercerem, como contratados, as funções administrativas e operacionais.
- (c) aprovar e rever o orçamento econômico-financeiro anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia e de suas controladas, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (d) deliberar sobre o organograma administrativo-operacional e a política de gestão de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (e) prevenir e administrar conflitos de interesse, nos termos deste Estatuto Social e da legislação em vigor;
- (f) promover uma cultura ampla de gestão de riscos nas atividades da Companhia e de suas controladas, estabelecendo os limites do apetite e tolerância aos riscos pela Companhia e suas controladas nos termos deste Estatuto Social e da legislação em vigor;
- (g) propor diretrizes relativas à adoção de medidas corretivas em casos de identificação de falhas de controle interno e de conformidade nas atividades da Companhia e de suas controladas;
- (h) deliberar sobre a contratação de sistemas e procedimentos relativos à operação e funcionamento dos serviços da Companhia e de suas controladas, inclusive controles de segurança, eficiência e qualidade, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;
- (i) deliberar sobre a assinatura de convênios e termos de cooperação, pela Companhia suas controladas, com entidades congêneres ou similares, desde que



envolva valores inferiores àqueles indicados no artigo 11, item “h” acima, mas valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;

(j) deliberar sobre o Regimento Corporativo e os Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, e suas eventuais alterações;

(k) deliberar sobre os recursos interpostos pelos participantes dos serviços da Companhia e suas controladas, nos termos do regulamento operacional dos respectivos sistemas da Companhia e de suas controladas;

(l) aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia e de suas controladas, bem como as políticas corporativas relacionadas a (i) gerenciamento de riscos; (ii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iii) remuneração de administradores e membros dos órgãos estatutários; (iv) indicação de administradores; (v) política de dividendos; (vi) governança corporativa; (vii) investimentos financeiros; (viii) fraudes e gestão de terceiros; (ix) as políticas corporativas que estabeleçam os critérios dos planos de continuidade de negócios e do programa de segurança cibernética da Companhia e de suas controladas, conforme o caso; e (x) as políticas de gerenciamento de riscos da Companhia e suas controladas, bem como os limites destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados pelas respectivas entidades;

(m) eleger e destituir os Diretores Estatutários, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

(n) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria;

(o) fiscalizar a gestão dos Diretores, inclusive por meio do exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos, de modo a assegurar que os Diretores façam a gestão adequada de riscos, controles internos, conformidade e auditoria interna da Companhia e, conforme o caso, de



suas controladas;

(p) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia e, conforme o caso, de suas controladas, aprovar sua remuneração e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

(q) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(r) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

(s) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

(t) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, transformação de tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos e passivos, permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia, pela Companhia, de outras sociedades, bem como apresentar à Assembleia Geral proposta para autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

(u) aprovar a celebração, participação e alteração de qualquer termo relevante ou rescisão de qualquer operação com partes relacionadas (inclusive no nível das subsidiárias da Companhia), exceto para as operações com partes relacionadas que estiverem no âmbito da competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (conforme prevista no Regimento Interno de referido Comitê, as quais deverão ser aprovadas por tal Comitê);

(v) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(w) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;



(x) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, incluindo as matérias deste artigo, quando envolverem controladas ou coligadas da Companhia, desde que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior (exceto se de outro modo indicado neste artigo);

(y) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária de suas controladas ou coligadas relacionada à eleição de administradores, à aprovação de demonstração financeiras e à aprovação de contas e relatórios da administração;

(z) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo as investidas da Companhia;

(aa) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência;

(bb) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra;

(cc) deliberar sobre a aquisição e negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(dd) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia ou de suas controladas, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas apurado ao final do exercício social imediatamente anterior;

(ee) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, podendo as



debêntures ser de qualquer espécie ou garantia;

(ff) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

(gg) conforme aplicável, manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto;

(hh) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(ii) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, inclusive participações indiretas, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, desde que envolva valores inferiores àqueles indicados no artigo 11, item (h) acima;

(jj) deliberar acerca da aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante a, desde que envolva valores inferiores àqueles indicados no artigo 11, item (h) acima, mas valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;

(kk) deliberar acerca da constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, desde que envolva valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, exceto se a garantia for prestada pela Companhia em benefício de suas controladas;



(ll) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia ou para suas controladas, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas, respectivamente, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, e que não estejam previstos no orçamento anual ou não sejam tratados em outro item deste Estatuto Social;

(mm) autorizar os administradores de suas controladas a deliberarem sobre a prestação de novos serviços pelas sociedades, desde que diretamente relacionados aos seus respectivos objetos sociais;

(nn) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, desde que envolva valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, quando não previstos no orçamento anual ou não tratados em outro item deste Estatuto Social ou do estatuto social de suas controladas;

(oo) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços oferecidos pela Companhia;

(pp) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações, quando aplicável;

(qq) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;

(rr) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas, quando existentes;

(ss) estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, assegurando o devido funcionamento dos órgãos da administração da Companhia e avaliando o desempenho de tais órgãos e seus membros;

(tt) aprovar os relatórios emitidos pelos comitês de assessoramento estabelecidos neste Estatuto Social ou constituídos pelo Conselho de Administração;

(uu) aprovar estratégia de retenção e sucessão dos administradores da



Companhia;

(vv) responsabilizar-se pelas alterações materiais nos modelos adotados pela Companhia para o cálculo dos riscos de crédito e de liquidez a que a Companhia esteja exposta em razão de suas atividades;

(ww) julgar os recursos nas hipóteses previstas nos respectivos regulamentos internos da Companhia e suas controladas, aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xx) aprovar o orçamento e a política de remuneração do Departamento de Monitoramento e Supervisão e do Conselho de Supervisão de Mercado, bem como seus respectivos planos de trabalho para o exercício seguinte, tomando em conta as propostas e justificativas apresentadas pelo Conselho de Supervisão de Mercado;

(yy) avaliar o relatório anual de prestação de contas das atividades do Departamento de Supervisão de Mercado e deliberar sobre eventuais providências necessárias;

(zz) eleger e destituir o responsável pelo Departamento de Monitoramento e Supervisão e os membros do Conselho de Supervisão de Mercado; e

(aaa) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Conselho de Supervisão de Mercado

Artigo 24. O Conselho de Supervisão de Mercado é órgão de deliberação colegiada responsável pela supervisão das sociedades que compõem o conglomerado liderado pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, composto por até 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) membros independentes, com notório conhecimento sobre mercado organizado de valores mobiliários, mercado financeiro e/ou entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho da Administração.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Conselho de Supervisão de Mercado será fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez por igual período. Os membros do Conselho de



Supervisão de Mercado permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Supervisão de Mercado estão sujeitos às hipóteses de impedimento e inelegibilidade previstas no artigo 17, parágrafo 5º, deste Estatuto.

Parágrafo 3º Na hipótese de vacância de cargo do membro do Conselho de Supervisão de Mercado, caberá ao Conselho de Administração a nomeação de seu substituto.

Parágrafo 4º O Presidente do Conselho de Supervisão de Mercado será eleito pelo demais membros desse órgão, dentre os membros independentes, e terá poderes para conduzir os trabalhos administrativo do conselho e representar o órgão perante a CVM.

Artigo 25. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação aplicável e Estatuto Social e nos regimentos internos da Companhia, compete ao Conselho de Supervisão de Mercado:

- (a) supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do departamento de autorregulação; e
- (b) julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo departamento de autorregulação.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Seção I – Composição

Artigo 26. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

Artigo 27. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro



e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, e 1 (um) Diretor de Segurança da Informação e Cibernética.

Parágrafo 1º. Os demais Diretores terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger.

Parágrafo 2º Respeitado o disposto nas regulamentações aplicáveis, os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da competência exclusiva do Conselho de Administração para a efetiva eleição da Diretoria, o Diretor-Presidente deverá recomendar, para apreciação pelo Conselho de Administração, os nomes de indivíduos para assumirem cargos de Diretores.

Parágrafo 4º O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Seção II – Eleição e Destituição

Artigo 28. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos como diretores, tampouco contratados funcionários ou prepostos para exercerem função gerencial ou equivalente, que tenham incorrido em alguma das hipóteses previstas no artigo 17, parágrafo 6º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou



superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 29. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

Seção III – Reuniões

Artigo 30. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Seção IV – Competência

Artigo 31. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 32. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



- (b) propor ao Conselho de Administração o orçamento econômico-financeiro anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (c) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais;
- (d) deliberar sobre os regulamentos operacionais dos respectivos sistemas da Companhia; e
- (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Seção V - Representação

Artigo 33. Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente e outro Diretor, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais,



abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei.

Artigo 35. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1 ° Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2 ° Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3 ° Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4 ° Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 36. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1 ° As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 37. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A

CAPÍTULO VII – COMITÊS

Seção I - Comitês Estatutários

Artigo 38. A Companhia possui os seguintes Comitês Estatutários em funcionamento: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance*; (iii) Comitê de Pessoas e Cultura; e (iv) Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

Seção II - Comitês Não-Estatutários

Artigo 39. Além dos Comitês Estatutários, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

Artigo 40. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 41. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos



preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 42. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada (i) à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; e (ii) reserva para cobertura de perdas derivadas de riscos gerais de negócios relacionados às atividades de Instituições Operadoras de Sistema do Mercado Financeiro – IOSMF (“Fundo de Risco IOSMF”); **(c)** poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; **(d)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; **(e)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A., no mínimo, será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício; e **(f)** uma parcela ou a totalidade do lucro líquido remanescente poderá ser alocada para Reserva Estatutária para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, observados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo 1º O dividendo obrigatório previsto na alínea (e) no *caput* deste artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.



Parágrafo 2 ° Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Parágrafo 3 ° O Fundo de Risco IOSMF mencionado no item “b”, “ii”, do *caput* do artigo 40 acima deverá conter recursos líquidos suficientes para implementar plano de recuperação ou saída ordenada do mercado. Estes recursos devem ser em valor equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas operacionais da Companhia relacionadas às atividades de IOSMF vigentes ao tempo da respectiva verificação (“Montante Mínimo do Fundo de Risco IOSMF”). Os recursos alocados ao Fundo de Risco IOSMF deverão permanecer investidos de forma conservadora, com liquidez imediata, em conformidade com a política de investimentos adotada pela Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4 ° O Conselho de Administração, quando da análise e revisão das demonstrações financeiras relativas ao término de cada exercício social, deverá verificar se os recursos constantes do Fundo de Risco IOSMF observam o Montante Mínimo do Fundo de Risco IOSMF. Caso seja apurado que o valor não é suficiente, uma reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser convocada nos termos deste Estatuto Social para deliberação acerca da recomposição emergencial do Montante Mínimo do Fundo de Risco IOSMF. Por outro lado, caso o valor exceda o Montante Mínimo do Fundo de Risco IOSMF, o Conselho de Administração poderá deliberar pela liberação do excedente para utilização em outras reservas ou necessidades da Companhia.

Parágrafo 5 ° Caso necessário, o Conselho de Administração deverá deliberar acerca das medidas necessárias para fins de eventual recomposição emergencial do Montante Mínimo do Fundo de Risco IOSMF, medidas estas que poderão envolver os seguintes atos (e na seguinte ordem de análise e/ou aprovação): (a) a alteração da política tarifária da Companhia, de forma a promover o incremento de tarifas e taxas de serviços, de forma a fazer frente ao montante necessário à recomposição; (b) a revisão da política de custos da Companhia, promovendo o necessário contingenciamento de despesas da Companhia; (c) a transferência para o Fundo de Risco IOSMF de recursos de outros fundos e/ou reservas da Companhia, em montante necessário ao cumprimento do respectivo montante mínimo; e/ou (d) proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral de aumento do fundo social da Companhia, no montante necessário à recomposição emergencial do Fundo de Risco IOSMF, nos termos deste Estatuto Social.



Parágrafo 6 ° Além do disposto nos parágrafos acima, o Conselho de Administração da Companhia deve aprovar plano para cobertura de perdas derivadas de riscos gerais de negócios relacionados às atividades de Instituições Operadoras de Sistema do Mercado Financeiro – IMF (“Plano de Risco IOSMF”). Este plano deve ser avaliado e atualizado anualmente, para fins de adoção tempestiva das medidas necessárias para cobertura de eventuais perdas e recomposição do montante necessário a ser mantido no Fundo de Risco IOSMF.

Artigo 43. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; e
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 44. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 45. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX –TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Seção I – Regras Gerais

Artigo 46. Qualquer Transferência de ações ou de direitos de preferência na subscrição de ações da Companhia, ou títulos conversíveis em ações da Companhia em violação a este Estatuto Social não será válida, sendo, portanto, proibido (a) o seu registro pela Companhia no Livro de Registro de Transferência de Ações e no Livro de



Registro de Ações Nominativas; e (b) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas ações.

Artigo 47. Qualquer Oneração de ações da Companhia, ou títulos conversíveis em ações da Companhia, somente será válida se aprovada pelo voto favorável de mais de 50% do capital social da Companhia presente, em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o tema.

Artigo 48. Não estarão sujeitas às regras estabelecidas neste Capítulo IX quaisquer Transferências de ações efetuadas entre acionistas da Companhia e suas Afiliadas.

Artigo 49. Para os fins deste Estatuto Social:

- (a) “Afiliada” significa, com relação a uma Parte, conforme o caso, (a) as sociedades que a controlem, direta ou indiretamente; (b) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Parte em questão; (c) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla a Pessoa em questão (observado que referida hipótese não se aplica para aquelas Partes controladas direta ou indiretamente pela União Federal); ou (d) qualquer outra sociedade sob controle comum, direta ou indiretamente, pela Parte em questão;
- (b) “Ônus” significa todos e quaisquer ônus, gravames, locações, opções, encargos, direitos de garantia (incluindo direitos reais), restrições, penhoras ou qualquer outro tipo de constrição judicial ou administrativa ou direitos de qualquer natureza a eles relacionados.
- (c) “Transferência” (e suas variações verbais) significa a transferência, venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra companhia, ou qualquer outra forma de perda da propriedade, de forma direta, de qualquer uma das ações detidas, diretamente, em qualquer ocasião, pelos acionistas, bem como dos direitos atribuídos a tais ações. Para fins de esclarecimento, será também considerada uma Transferência a transferência, venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra companhia, ou qualquer outra forma de perda da propriedade, de forma indireta, caso a participação nesta Companhia represente parte substancial dos ativos detidos pela sociedade objeto da transação, incluindo a diluição de participação detida em referida sociedade que leve à perda de seu controle.



Seção II – Direito de Preferência

Artigo 50. Caso qualquer acionista da Companhia (“Acionista Ofertante”) receba uma oferta de um terceiro, acionista ou não (“Potencial Comprador” e “Oferta”, respectivamente) e deseje Transferir uma quantidade de ações de emissão da Companhia (incluindo direitos de subscrição e/ou conversão em ações), o Acionista Ofertante deverá primeiramente notificar, por escrito, tal intenção aos outros acionistas da Companhia (“Acionistas Ofertados”), com cópia para o Conselho de Administração (“Notificação do Direito de Preferência”), informando o número de Ações que o Acionista Ofertante deseja Transferir (“Ações Ofertadas”) e os termos e condições da Oferta do Potencial Comprador (incluindo, mas não se limitando a, preço, prazo e forma de pagamento, garantias, descrição do Potencial Comprador e outras condições da Oferta). Cada Acionista Ofertado terá, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, um direito de preferência (“Direito de Preferência”, aplicável para ações, direitos de subscrição e/ou conversão em ações) a ser exercido na forma abaixo.

Parágrafo 1 ° No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data na qual os Acionistas Ofertados receberam a Notificação do Direito de Preferência (observado o disposto no parágrafo 6° abaixo) enviada pelo Acionista Ofertante, cada Acionista Ofertado deverá enviar uma notificação por escrito para o Acionista Ofertante, com cópia para o Conselho de Administração:

- (a) fazendo uma oferta firme, irrevogável e irretroatável pela totalidade das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições da Oferta; ou
- (b) renunciando ao seu Direito de Preferência, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia irrevogável e irretroatável ao Direito de Preferência (i) a ausência de entrega de tal notificação no prazo estabelecido, (ii) a notificação que não inclua a totalidade das Ações Ofertadas; (iii) a notificação que tenha termos e condições diferentes daqueles da Oferta; e/ou (iv) a notificação que de outra forma não contiver os termos aqui estabelecidos.

Parágrafo 2 ° Ao final do período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do envio da Notificação do Direito de Preferência pelo Acionista Ofertante (ou da data da renúncia de todos os Acionistas Ofertados ao Direito de Preferência, o que ocorrer antes) (“Prazo de Decisão do Ofertante”), o Acionista Ofertante deverá informar por escrito os Acionistas Ofertados, com cópia para o Conselho de Administração (“Notificação sobre Decisão”), acerca: (i) do eventual exercício do Direito de Preferência e, portanto, do início dos procedimentos para a Transferência das Ações Ofertadas para o(s) Acionista(s) Ofertado(s); ou (ii) do não exercício do Direito de Preferência pelos



Acionistas Ofertados e, portanto, do início dos procedimentos para a Transferência das Ações para o Potencial Comprador. Em ambos os casos, a Transferência deverá se dar nos exatos termos e condições da Oferta.

Parágrafo 3 ° Caso um Acionista Ofertado opte por exercer o Direito de Preferência e; (i) o Potencial Comprador não seja um Acionista Ofertado, o Acionista Ofertante que pretende Transferir suas Ações, no todo ou em parte, ficará obrigado a vender, e o Acionista Ofertado que optou por exercer o Direito de Preferência ficará obrigado a comprar, as Ações Ofertadas, sendo que, caso mais de um Acionista Ofertado opte por exercer o Direito de Preferência, o procedimento de rateio disposto no parágrafo 4º abaixo deverá ser observado; ou (ii) o Potencial Comprador seja um acionista da Companhia, o procedimento de rateio disposto no parágrafo 4º abaixo deverá ser observado entre o Potencial Comprador e o(s) Acionista Ofertado(s) interessado(s) em exercer o Direito de Preferência.

Parágrafo 4 ° Caso mais de um Acionista Ofertado opte por exercer o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas e os demais termos e condições da Oferta serão divididos pelos Acionistas Ofertados interessados em exercer o Direito de Preferência de forma *pro rata* às suas respectivas participações no capital social da Companhia. Caso pelo critério de divisão acima o número de quotas que caberia aos Acionistas Ofertados não seja um número, deverá proceder-se ao arredondamento das frações para o número imediatamente anterior ou posterior, conforme o caso, de forma que o Acionista Ofertante possa transferir todas as Ações Ofertadas.

Parágrafo 5 ° Transcorridos 90 (noventa) dias a contar do recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da Notificação sobre Decisão sem que tenha havido a Transferência das Ações Ofertadas e sem que o Acionista Ofertante tenha, por qualquer motivo, firmado instrumento vinculante para transferir as Ações Ofertadas, seja ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceram o Direito de Preferência ou ao Potencial Comprador, conforme o caso, as Ações Ofertadas deverão manter-se sob a titularidade do Acionista Ofertante.

Parágrafo 6 ° Caso transcorrido o prazo acima mencionado, o Acionista Ofertante poderá enviar nova Notificação do Direito de Preferência para os Acionistas Ofertados. No entanto, caso a não conclusão da Transferência tenha se dado por protelação do próprio Acionista Ofertante, este estará obrigado a tomar todas as providências cabíveis para que a Transferência seja concluída nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 7 ° O prazo de Notificação sobre Decisão poderá ser superior aos 90 (noventa) dias, em decorrência de exigência legal ou regulatória porventura aplicável



para a conclusão da operação de transferência, como, por exemplo, a aprovação por autoridades de defesa da concorrência),

Parágrafo 8 ° Os Acionistas Ofertados deverão, sob sua responsabilidade, manter, a todo o momento, a Companhia atualizada sobre os seus dados de contato (endereço eletrônico, endereço físico e pessoa(s) a quem deve(m) ser endereçadas as notificações) para que a Companhia possa fornecer ao Acionista Ofertante em caso de necessidade de envio da Notificação do Direito de Preferência disposta no *caput* deste artigo 50.

Parágrafo 9 ° Sem prejuízo do Direito de Venda Conjunta previsto no artigo 52 abaixo, o Direito de Preferência previsto neste artigo 50 não será aplicável caso um ou mais acionistas ou membros do Conselho de Administração da Companhia receba(m) de um investidor uma proposta firme por escrito, destinada de maneira indistinta a todos os acionistas da Companhia, visando a subscrição e/ou aquisição de determinado percentual de ações de emissão da Companhia, a ser efetivada de maneira *pro-rata* entre os acionistas, e que atenda aos demais requisitos indicados neste parágrafo 9° (“Proposta de Investimento Estruturado”).

Artigo 51. A Proposta de Investimento Estruturado (incluindo seus principais termos e condições, como preço, contrato de investimento e outros documentos aplicáveis) deverá ser imediatamente encaminhada para o Conselho de Administração, que deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento, deliberar pela sua apresentação ou não aos acionistas.

Parágrafo 1 ° O quórum de aprovação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Para fins de esclarecimento, o Direito de Preferência previsto neste artigo 51 será aplicável, caso a apresentação da Proposta de Investimento Estruturado aos acionistas não seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2 ° Caso a apresentação seja aprovada, a Proposta de Investimento Estruturado deverá ser encaminhada no mesmo dia aos acionistas da Companhia, que deverão se manifestar, de maneira irrevogável e irretroatável, pela aceitação ou não da Proposta de Investimento Estruturado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, sendo certo que:

- (i) a não aceitação por parte de um ou mais acionistas não influenciará a validade da Proposta de Investimento Estruturado para os demais acionistas;



(ii) a ausência de manifestação por parte de determinado acionista no prazo estabelecido será interpretada como uma renúncia irrevogável e irretratável à Proposta de Investimento Estruturado;

(iii) caso um ou mais acionistas não deseje(m) alienar ações ou ceder seus direitos de subscrição no âmbito da Proposta de Investimento Estruturado, referido(s) acionista(s) não estará(ão) obrigados a alienar suas ações e/ou ceder seus direitos de subscrição e os demais acionistas que aceitarem a Proposta de Investimento Estruturado poderão, dentre eles e a seu exclusivo critério, alienar ações ou ceder direitos de subscrição adicionais de maneira pro-rata (considerando somente aqueles que aceitaram a proposta) para completar a participação societária pretendida objeto da Proposta de Investimento Estruturado; e

(iv) caso se trate de uma Proposta de Investimento Estruturado que envolva a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, os demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto Social deverão ser seguidos (incluindo, mas não se limitando a, formalidades e prazos para convocação da assembleia e quóruns de instalação da assembleia e de aprovação da matéria).

Seção III – Direito de Venda Conjunta

Artigo 52. Sem prejuízo e observado o Direito de Preferência previsto neste Estatuto Social, na hipótese de qualquer acionista ou terceiro, individualmente ou em conjunto com suas respectivas Afiliadas, direta ou indiretamente (“Potencial Adquirente”), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas, adquirir de um ou mais acionistas (“Acionista Vendedor”) participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia (“Operação de Controle”), o Potencial Adquirente, antes da Transferência que faça com que ele atinja tal percentual de ações, deverá, como condição da operação, notificar os demais acionistas da Companhia, com cópia para o Conselho de Administração (“Notificação do Direito de Venda Conjunta”). Nesse caso, os demais acionistas da Companhia terão, cada um, o direito de exigir que a Transferência de ações para o Potencial Adquirente no âmbito da Operação de Controle também englobe a totalidade das ações então de sua titularidade, observadas as normas estabelecidas neste artigo (“Direito de Venda Conjunta”).

Parágrafo 1º Mediante o recebimento de uma Notificação do Direito de Venda Conjunta, qualquer acionista da Companhia que não o Acionista Controlador terá o



direito de vender, a seu exclusivo critério, a totalidade (e nada menos do que a totalidade) de suas ações no capital social da Companhia ao Potencial Adquirente, no âmbito da Operação de Controle, juntamente com o Acionista Vendedor. Em tal caso, o Potencial Adquirente terá a obrigação de adquirir não só as ações do Acionista Vendedor, mas também as ações de todo e qualquer acionista da Companhia que tiver exercido seu direito de Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por ação pago ao Acionista Vendedor. A Operação de Controle será vedada caso o Potencial Adquirente não se obrigue, irrevogável e irretratavelmente, a adquirir, e efetivamente adquira, também, as ações da Companhia detidas por acionistas que exerceram seu respectivo Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 2 ° A Notificação do Direito de Venda Conjunta deverá conter, no mínimo: (i) o preço a ser pago pelas ações da Companhia detidas pelo Acionista Vendedor, (ii) o prazo e forma de pagamento, (iii) garantias a serem prestadas, se houver, (iv) outras condições da venda ou da Transferência proposta, e (v) o nome e identificação completos do Potencial Adquirente no âmbito do Direito de Venda Conjunta e dos eventuais garantidores da operação, caso aplicável.

Parágrafo 3 ° Durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Notificação do Direito de Venda Conjunta, cada um dos acionistas da Companhia (que não o Acionista Vendedor) informará por escrito ao Acionista Vendedor, com cópia para o Conselho de Administração, mediante o envio de notificação:

- (a) formalizando o exercício do seu Direito de Venda Conjunta, pela totalidade das suas ações, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições informados na Notificação do Direito de Venda Conjunta; ou
- (b) renunciando ao seu Direito de Venda Conjunta, sendo certo que deverá ser interpretada como uma renúncia irrevogável e irretratável ao Direito de Venda Conjunta (i) a ausência de entrega de tal notificação no prazo estabelecido, (ii) a notificação que não inclua a totalidade das ações detidas pelo acionista e/ou (iii) a notificação que de outra forma não contiver os termos aqui estabelecidos.

Parágrafo 4 ° O acionista que exercer seu Direito de Venda Conjunta deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelo Acionista Vendedor. Nesse caso, o acionista que exercer seu Direito de Venda Conjunta deverá prestar declarações e garantias acerca da titularidade de suas ações similares àquelas a serem prestadas pelo Acionista Vendedor e usuais nesse tipo de operação, sendo certo que a impossibilidade do acionista prestar outras garantias iguais às prestadas pelo Acionista Vendedor, em virtude da natureza da garantia, não impossibilitará o



mesmo de exercer o Direito de Venda Conjunta aqui referido. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável. Cada parte arcará com os seus próprios custos e despesas relacionados com a venda.

Parágrafo 5º O acionista deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos deste artigo 52, a qual, exceto se de outra forma acordado entre as partes, deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da Notificação sobre Decisão (prazo esse que poderá ser superior aos 90 (noventa) dias, em decorrência de exigência legal ou regulatória porventura aplicável para a conclusão da operação de transferência, como, por exemplo, a aprovação por autoridades de defesa da concorrência); comprometendo-se os acionistas aplicáveis a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com o Potencial Adquirente.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 53. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 54. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.



CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Companhia deve observar o disposto no artigo 1º, parágrafo 7º da Lei nº 13.303/2016, no que se refere à disponibilização de informações, conforme aplicável.

Artigo 56. A Companhia deve observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião dos órgãos da administração em violação aos seus respectivos termos.”

Estatuto Social da CIP S.A consolidado na AGE de 29 de fevereiro de 2024
